AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DIRETORIA ELISABETH BRAGA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 333/2019

OBJETO: REVOGAÇÃO DE RESOLUÇÕES QUE PERDERAM EFICÁCIA NO ESTOQUE REGULATÓRIO DA ANTT

ORIGEM: SUREG

PROCESSO (S): 50500.342685/2019-14

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 01318/2019/PF-ANTT

PROPOSIÇÃO DEB: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta de revogação de resoluções, formulada pela SUREG, no âmbito da iniciativa estratégica de revisão do estoque regulatório do setor de transportes terrestres, com o escopo de simplificar o arcabouço regulatório da ANTT, a ser concretizada por meio da extinção de normas identificadas como ineficazes do ponto de vista jurídico.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O projeto está sendo conduzido pela Superintendência de Governança Regulatória (SUREG) e, ao fim de maio de 2019, haviam sido classificadas 6.060 resoluções na base de dados ANTTlegis, dentre as quais somente 156 (menos de 3%) possuíam caráter normativo. Dessas 156 resoluções, 60 regulam mais de uma área, de forma que a classificação no banco de dados apresentou a seguinte distribuição de resoluções normativas: 33 em Rodovias, 32 em Ferrovias, 34 em Cargas, 81 em Passageiros e 36 em Institucionais.

A formalização da revogação de resoluções que hoje não são aplicáveis pela ANTT encontra respaldo no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal. Nesse normativo, são dadas as seguintes diretrizes de governança pública:

> *Art. 4º São diretrizes da governança pública:*
>
> *II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;*
>
> *(...)*
>
> *IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente.*

As diretrizes acima estão alinhadas com o art. 3º do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução ANTT nº 5.810, de 03 de maio de 2018, o qual determina que a transparência e a simplificação administrativa devem pautar a atuação regulatória da ANTT.

Além disso, o art. 36 do mesmo normativo, define como atribuições da Sureg:

> *Art. 36. À Superintendência de Governança Regulatória, além de outras atribuições relacionadas estabelecidas pela Diretoria, compete:*
>
> *I - propor à Diretoria diretrizes para a Política Regulatória e procedimentos para a Governança Regulatória;*
>
> *(...)*
>
> *IV - propor normas, racionalizar e simplificar instrumentos e procedimentos, com base em evidências, visando o aprimoramento da governança regulatória;*

Nesse contexto, e visando a implementação de boas práticas regulatória na ANTT, foi incluída a presente iniciativa estratégica de revisão do estoque regulatório no Planejamento Estratégico 2014/2019, a qual tem por objetivos:

> a) organizar e dar transparência ao arcabouço regulatório da Agência;
>
> b) revisar as resoluções da Agência, levantando atos passíveis de revogação e atualização;
>
> c) resolver situações de conflito entre atos normativos vigentes; e
>
> d) apontar às unidades organizacionais e à Diretoria Colegiada as oportunidades de simplificação administrativa e consolidação normativa verificadas no curso do projeto.

A Nota Técnica SEI Nº 1909/2019/SUREG/DIR0(628136), no Anexo III, detalhou 1.419, resoluções identificadas como não mais produzindo seus efeitos, e, confirmadas pelas áreas finalísticas. Essas

resoluções, que correspondem a 25% do total de resoluções editadas pela ANTT não foram revogadas.

Destaca-se, também, que tal medida encontra respaldo no exemplo de ações da mesma natureza implementadas por outras agências reguladoras federais, estando alinhada com as boas práticas regulatórias difundidas no âmbito da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem como ao Decreto nº 9.757, de 11 de abril de 2019, que teve por objeto a formalização pelo Poder Executivo Federal da revogação de centenas de decretos considerados obsoletos. Esta ação, portanto, potencializa o aperfeiçoamento da gestão e da transparência do estoque regulatório efetivo da ANTT.

Instada a se manifestar, a PF-ANTT, por meio do Parecer nº 01318/2019/PF-ANTT (DOC SEI 0747748) se posicionou favorável à revogação das referidas resoluções, considerando a fundamentação apresentada pela SUREG na Nota Técnica SEI Nº 1909/2019/SUREG/DIR (0628136).

Considerando as argumentações técnicas e jurídicas constantes nos autos e não havendo óbice para revogar as resoluções que perderam a eficácia do ponto de vista jurídico, acolho a proposta da SUREG de revogar as resoluções constantes na minuta de deliberação (DOC SEI 0749194).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, VOTO pela revogação das resoluções do Estoque Regulatório da ANTT identificadas como ineficazes do ponto de vista jurídico, nos termos da anexa minuta de deliberação (DOC SEI 0749194).

Brasília, 02 de outubro de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA

Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, **Diretora**, em 02/10/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1507077** e o código CRC **6A26FF88**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br